

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Brasil Novo

C. G. C. 34.887.950/0001-00

LEI Nº 012/93, DE 28 DE MAIO DE 1.993.

CIPAL DE BRASIL NOVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aprovou e su sanciono a seguinte Lei.

Art. 12 - Fica a Ação Social de Brasil Novo - ASERAN, Frefeitura Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, República Federa tiva do Brasil, com finalidade de coordenar a Nível Municipal a promoção do bem-estar físico e social do homem, estimulando o seu desenvolvimento participativo.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Ação Social a intervenção do sisteme-oliente, a transformação através da realidade no sentido de que o homem pode alterar o meio em que vive, para tanto a Ação Social procurará atingir a sua finalidade a través da elaboração, aprovação e execução do programa de Ação Social, visando o desenvolvimento comunitário.

Art. 39 - A ASBRAN - manterá intercâmbio com demais Órgãos Municipais, Estaduais, Federais, Entidades Públicas e Privadas, pessoas físicas e jurídicas com objetivos de receber, fornecer subsídios para execução do Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ASBRAN gozará de todos os benefícios fiscais e tributários concedidos as pessoas Jurídicas de Direito Público.

Público.

Art. 42 - A ASBRAN constitui um Órgão integrado à Frefei
tura Municipal de Brasil Novo.

Art. 52 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Exe cutivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 6º - Até o prazo de 20 (vinte) dias após sua insta lação a ASBRAN elaborará seu Estatuto que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Antonio Lofenzoni
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Brasil Novo

C. G. C. 34.887.950/0001-00

Art. 7º - A ASBRAN será dirigida por um Conselho Deliberativo constituido por (05) cinco membros, sobre a coordenação da primeira pelo Dama.

PARAGRAFO UNICO: Os membros do Conselho serão nomandos Prefeito por tempo indeterminado.

Art. 82 - A ASBRAN, promoverá e colaborará em campanhas bena ficientes no Município.

Art. 99 - Constituirão receitas da Ação Social Integrada à Trefeituras

- a) Dotações Orçamentárias especialmente a ela destinadas;
- b) Contribuições, dosções e legados;
- c) Receitas provenientes de suas atividades; e
- d) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser in

corporadas. Art. 109 - A ASBRAN abrirá conta bancária para depósito todos recursos financeiros destinados a mesma, para serem aplicados na forma e nas condições necessárias.

Art. 112 - A Coordenação da ASBRAN deverá apresentar ao Pra feito Municipal até 31 de Agosto de cada ano, relatórios, progra mação e previsão Orçamentária para o exercício seguinte para devida aprovação.

Art. 129 - As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remineradas a qualquer título, sendo porém, consideradas co mo serviços relovantes.

Art. 13º - O quadro de funcionários da Ação Social será for mado por servidores públicos do Município, sem ônus para a mesma.

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Brasil Novo

C. G. C. 34.887.930/0001-00

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasil Novo, PA, 28 de Maio de 1.993.

ANTONIO ZORENZONI

Prefeito Municipal.